



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 423/97

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO GOBO, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que em sessão realizada no dia 29 de Outubro de 1997, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR**, de órgão Executivo, deliberativo e de Assessoramento ao Poder Executivo Municipal com as seguintes finalidades:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento do Município;

II - Apreciar o **PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal aos órgãos, entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuario, a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

VII - Promover as articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, política Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

ART; 2º : O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, é constituído por representantes dos agricultores, instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural tais como:

- 1 - Departamento Municipal de Agricultura;
- 2 - Departamento Municipal de Saúde;
- 3 - Departamento Municipal de Educação e Cultura
- 4 - Instituições Públicas Estaduais ligadas ao setor agropecuário;
- 5 - Departamento Municipal de Administração;
- 6 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 7 - Representantes das seguintes comunidades de pequenos produtores: Mangai, Isa lopes, Colonia' Brasil, B0m Jardim e Sanga Moroty.

Art. 3º : A composição do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, terá 50%(cinquenta por cento) de representantes do Setor de produção agropecuária constituído por produtores e trabalhadores Rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º : Cada instituição ou organismo integrante do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR indicará, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º : Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, serão nomeados pelo Prefeito Municipal indicados pelos órgãos e entidades representadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º : O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º : O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR** elaborará o seu regimento interno, para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 8º : O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR** terá uma diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente e uma secretaria, eleito pelos conselheiros na última reunião ordinária do ano civil, e seu mandato será de um ano permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 9º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia
Em 31 de outubro de 1997.

Registrada
Publicada por
afixação em 31.10.97


ANTONIO GOBO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua R. Saldanha Derzi, 833 - Centro - Fone (067) 483-1142 e 483-1144 - CEP 79.995-000